

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000054

CONTRATO

Termo de Contrato prestação de serviço que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**,
e a Empresa **PIEMONTE DA CHAPADA
TRANSPORTES LTDA.**

CONTRATO Nº 002-2021

A Prefeitura municipal de Jaguarari, com sede Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, Jaguarari, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito no CPF nº 048.638.105-63, portador da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.322.155/0001-19, com sede no(a) Avenida Antônio Carlos Magalhães, 229, Centro, Capim Grosso – Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Francisco Geciano Barboza Braga, portador da Cédula de Identidade nº. 970.025.570-05 SSP/CE e CPF nº. 527.645.243-15, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 002-2021**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº 002-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana em geral, compreendendo os serviços de coleta domiciliar, coleta manual, coleta e transporte de resíduos sólidos de construção civil, varrição manual de vias e equipe padrão para serviços congêneres, neste Município de Jaguarari-BA.

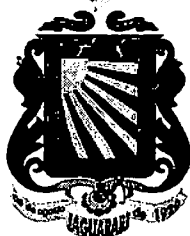
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 04 de Janeiro de 2021 e encerramento em 28 de Fevereiro de 2021.

2.2 A vigência

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 267.756,10 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), no período de 04 de janeiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021, perfazendo o valor global R\$ 535.512,20 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos), conforme planilha descritiva dos serviços abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000055

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MÁXIMO MÊS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
01	COLETA DOMICILIAR COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO DE 15M³.	T	504,00	R\$ 129,90	R\$ 65.469,60
02	COLETA MANUAL EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.	M³	250,00	R\$ 63,90	R\$ 15.975,00
03	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (ENTULHOS) COM O EMPREGO DE CAÇAMBAS BASCULANTES E CARREGADEIRAS MECÂNICA E MANUAL.	M³	550,00	R\$ 86,90	R\$ 47.795,00
04	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E COLETA DE RESÍDUOS.	KM	975,00	R\$ 89,90	R\$ 87.652,50
05	EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS CONGÊNERES.	HXH	1.760,00	R\$ 28,90	R\$ 50.864,50
VALOR MENSAL					R\$ 267.756,10
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 535.512,20

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari, inscrita no CNPJ nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

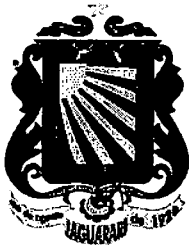
4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

- Órgão: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- Projeto/Atividade: 15.452.013.2.029 – Manutenção da coordenação de limpeza pública;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 0100; 9242.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

000056

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço o objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

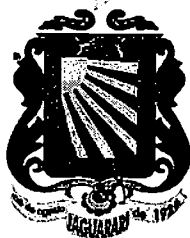
8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

000057

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc IV e art. 26, parágrafo único.

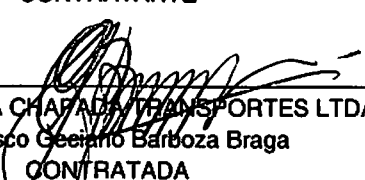
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 04 de Janeiro de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA
Francisco Geórgio Barboza Braga
CONTRATADA



Jaguarari - BA, 04 de Janeiro de 2021.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-2021

Processo Administrativo: 002-2021 **Contrato** 002-2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaguarari. **Contratada:** PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana em geral, compreendendo os serviços de coleta domiciliar, coleta manual, coleta e transporte de resíduos sólidos de construção civil, varrição manual de vias e equipe padrão para serviços congêneres, neste Município de Jaguarari-BA. **Vigência:** 04/01/2021 a 28/02/2021. **Valor Total:** R\$ 535.512,20 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos). **Dotação Orçamentária utilizada:** Órgão: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; **Projeto/Atividade:** 15.452.013.2.029 – Manutenção da coordenação de limpeza pública; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 0100; 9242. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. IV, da lei 8.666/93.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal